



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

CEP 36.126 - ESTADO DE MINAS GERAIS

132
18

LEI Nº 145 - de 18 de dezembro de 1.995

Estabelece diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 1996 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária para o exercício de 1996 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta lei e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica e da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no que for a ela pertinente.

Art. 2º - As receitas tributária, patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as taxas serão estimadas para o exercício de 1996, tomando-se por base a realização das arrecadações, até o mês anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, considerando-se o crescimento do número de contribuintes, atualização dos cadastros técnicos dos diversos tipos de receita e as variações de preços ou de alíquotas dos tributos.

Art. 3º - O valor do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, Participação no ICMS, e demais receitas oriundas de transferências de órgãos Federais ou Estaduais, serão fornecidos por estes órgãos até o dia 31 de agosto de 1995.

Parágrafo Único - Na ausência dessa informação serão adotadas como base, para projeção, as receitas oriundas de transferências ocorridas no exercício de 1.995, até o mês anterior ao da elaboração da proposta orçamentária.

[Handwritten signature]

131



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

CEP 36.126 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - As despesas, em valor total idêntico ao da receitas, serão fixadas e distribuídas pelos diversos programas de governo, procurando-se privilegiar, sempre que possível, as despesas de capital e as despesas de custeio destinadas à proteção de serviços que resultem na melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Art. 5º - Na elaboração do orçamento programático anual no que tange as despesas de capital, deverão ser consideradas as propostas constantes do orçamento plurianual de exercício de 1996.

Art. 6º - O orçamento da despesa conterá as seguintes unidades de serviço:

Órgão 1 - Legislativo

01.01 - Corpo Legislativo

Órgão 2 - Executivo

02.01 - Gabinete e Secretaria

02.02 - Serviço de Finanças e Contabilidade

02.03 - Serviço de Educação

02.04 - Serviço de Habitação, obras e Urbanismo

02.05 - Serviço de Saúde e Bem-estar

02.06 - Serviço de Assistência e Previdência

02.07 - Serviço de Estradas de Rodagem

02.08 - Serviço de Agricultura e Agropecuária

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

CEP 36.126 - ESTADO DE MINAS GERAIS

130
B

Art. 7º - O poder Executivo deverá dar prioridade ao gastos com o ensino fundamental, destinado ao serviço de Educação não menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, como estabelece o artigo 212 da constituição Federal.

Art. 8º - Aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático-escolar, transporte, suplementação alimentar e assistência à saúde.

Art. 9º - O município não poderá dispor mais do que 60% (sessenta por cento) do valor da sua receita orçamentária corrente, no pagamento dos salários e encargos sociais dos servidores subsídios e verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito vereadores.

Art. 10º - A Lei orçamentária só contemplará dotação para início de obras, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos para com a Previdência Social decorrentes de obrigações em atraso.

Art. 11 - Só serão contraídas operações de crédito por antecipação de receitas, quando se configurar iminente falta de recursos que comprometem o pagamento da folha de salários, em tempo hábil.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua afixação revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 18 de dezembro de 1995

Afonso
H. P. Pereira
PREFEITO